



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 008/2026 de 09/03/2026

Estabelece as diretrizes para as práticas continuadas e permanentes de gestão de risco e do controle preventivo nos processos licitatórios e os respectivos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica no município de Cuité-PB.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité-PB, pela Lei 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo, pela medida Provisória Nº 44 de 30/01/2025 que altera a lei 757 de 16/04 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo a que se refere a Lei Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos nos respectivos instrumentos de transferência ou na ausência de indicação, serão observadas as regras e procedimentos dispostos no regramento federal que disciplina as práticas de análises de risco.

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:



- I. **Análise de Riscos:** processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;
- II. **Avaliação de Riscos:** processo de comparar os resultados da análise de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;
- III. **Apetite por riscos:** quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a buscar ou reter;
- IV. **Ação de contingência:** tipo de tratamento que consiste em lançar mão de novos recursos, procedimentos ou mecanismos, em substituição aos recursos atingidos ou prejudicados por eventos indesejados, para atingir total ou parcialmente o resultado originalmente esperado;
- V. **Controle:** medida que mantém e/ou modifica o risco;
- VI. **Controles contingenciais:** operam nas consequências. São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento venha a ocorrer. O objeto é minimizar o impacto negativo das consequências. Ou, em situações de riscos positivos, alavancar a materialização do evento;
- VII. **Controles preventivos:** atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize;
- VIII. **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinente com a contratação;
- IX. **Mapa de gerenciamento de riscos:** instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de toda as fases da contratação;
- X. **Nível de risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;
- XI. **Probabilidade:** chance de algo acontecer;
- XII. **Evento:** ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- XIII. **Risco:** efeito da incerteza nos objetivos;



- XIV. Tratamento de riscos:** processos para responder ao risco cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;
- XV. Tolerância ao risco:** disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco residual, a fim de atingir seus objetivos.

CAPÍTULO – II ELABORAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no Art. 6º desta Instrução.

Parágrafo único: O gerenciamento dos riscos de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

- I. Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II. Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;
- III. Atentar para a necessidade de identificar e tratar todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV. Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V. Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI. Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII. Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII. Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais.
- IX. Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de riscos.



GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 5º - O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- I. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrências e do impacto de cada risco;
- III. Tratamento dos riscos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo Gerenciamento de Risco compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

Elaboração

Art. 6º - À análise de riscos materializa-se no Mapa de Risco, constante no anexo II, que será elaborado em conformidade com a política de gestão de risco do órgão, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I. Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
- II. Ao final da elaboração do Termo de referência ou Projeto Básico;
- III. Após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- IV. Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 1º - Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá observar o contido previsto no Art. 7º.

§ 2º - Durante a fase de Seleção do Fornecedor, a equipe de planejamento, com apoio dos Integrantes Técnico e Unidade Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.



§ 3º - Durante a de Gestão do Contrato. A Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:

- I. Reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
- II. Identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos,

§ 4º - O Mapa de gerenciamento de riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na Fase de Gestão do Contrato.

CONTEÚDO

Art. 7º - O Gerenciamento de Risco observará no mínimo:

- I. Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;
- II. Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite por riscos do órgão; e
- III. Registro e Acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

§ 1º - Para atendimento dos incisos I a III a Unidade ou equipe de planejamento responsável pela elaboração do Mapa de Risco deverá observar o preenchimento dos campos obrigatórios da matriz de gerenciamento de riscos, de acordo com o anexo I desta Instrução Normativa e conteúdo mínimo indicado abaixo:

- I. Categoria da análise de risco que identificará o tipo de objeto analisado;
- II. Informação da fase de análise de contratação a que se refere o risco;
- III. A unidade a quem será alocado o risco;
- IV. A probabilidade de ocorrência do risco;
- V. O impacto;
- VI. Nível de risco;



- VII. Identificação do risco;
- VIII. Descrição da causa do risco;
- IX. Descrição das ações preventivas com respectivo responsável;
- X. Descrição das ações de contingência com respectivo responsável;
- XI. Identificação da equipe responsável pela elaboração do mapa de risco.

§ 2º - O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação, e deverá observar a peculiaridade e exigências específicas de cada objeto.

METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

§ 3º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

ESCALA DE PROBABILIDADE

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
MUITO BAIXA	Improvável – Em situações excepcionais, o evento poderá ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	01
BAIXA	Rara – De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	02
MÉDIA	Possível – De alguma forma, o evento poderá ocorrer pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	03
ALTA	Praticamente certa – De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	04
MUITO ALTA	Praticamente certa – De forma inequívoca o evento ocorrerá, as Circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	05

§ 4º - Os riscos serão avaliados, de acordo com a seguinte escala de impacto:

ESCALA DE IMPACTOS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS, CASO O EVENTO OCORRA	PESO
MUITO BAIXO	Mínimo Impacto nos objetivos do processo – Compromete minimamente o atingimento do objetivo	01



BAIXO	Pequeno Impacto nos objetivos do processo – Compromete, em alguma medida, o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior ou boa parte do resultado.	02
MÉDIO	Moderado impacto nos objetivos do processo – Porém recuperável. Compromete, razoavelmente, o alcance do resultado	03
ALTO	Significativo impacto nos objetivos do processo – De difícil reversão. Compromete a maior parte do atingimento do resultado	04
MUITO ALTO	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível – Compromete totalmente o atingimento do objetivo/resultado	05

7

§ 5º - O nível de risco será obtido a partir da multiplicação entre os valores da probabilidade e impacto.

§ 6º - O resultado da multiplicação entre probabilidade e impacto definirá o nível de risco, ou seja, o provável impacto nos objetivos de contratação.

NR = NP x NI
O N D E →

NR = Nível de Risco
NP = Nível de Probabilidade do Risco
NI = Nível de Impacto do Risco

Art. 7º - O resultado do nível de risco será avaliado de acordo com as faixas de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA
MUITO BAIXA	= 1
RISCO BAIXO	= 2
RISCO MÉDIO	3 - 6
RISCO ALTO	8 - 12
MUITO ALTO (Extremo)	> 12

§ 8º - A faixa de classificação do risco deve ser considerada para definição da atitude da unidade em relação à priorização para tratamento.



EXCEÇÕES A ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 8º - A análise de riscos previstas nesta norma poderá ser dispensada na instrução do processo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, nos casos envolvendo contratações de objetos de baixo valor, assim considerado a contratação prevista no Art. 75, II da lei 14.122/2021.

Parágrafo Único: A exceção de que trata este artigo observará, em todos os casos, o disposto no regulamento federal e deverá ser avaliado no caso concreto, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem e a inexistência de riscos aos objetos da contratação.

CAPÍTULO – III RESPOSTA AO RISCO

Art. 9º - Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve, sempre que possível, completar as seguintes providências:

- I. Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II. Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de respostas ao risco;
- III. Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (relação custo / benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- IV. Decidir quais medidas de resposta ao risco poderão, ou deverão ser implementadas;
- V. Elaborar plano de implementação das medidas eleitas, para respostas aos riscos identificados e avaliados.

Parágrafo único: A resposta de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo, ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles instrumentais, e proporcionais aos riscos.

Art. 10 – Na resposta a riscos o órgão/entidade deve identificar quais estratégias seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados.



Parágrafo único: A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em conformidade com a avaliação que se fez do risco.

CAPÍTULO – III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir Normas Complementares para a execução desta norma.

VIGÊNCIA

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité – PB, 09 de março de 2026.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Controlador Geral do Município

GRAZIELLE DE S. PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cuité





ANEXO – I MODELO DE MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



ESPAÇO RESERVADO PARA IDENTIFICAÇÃO DA ÚNIDADE/ORGÃO

Objetivo:	
Categoria da análise de risco	Selecione

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO – 01

Fase da análise	Alocado para	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (P x I)	
Selecione	Selecione	Selecione	Selecione		
RISCO:					
CAUSA DO RISCO:					
IMPACTOS:					
AÇÕES PREVETIVAS:				Responsável	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:				Responsável	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1- Instrução Normativa e anexos fundamentados na Lei nº 14.133/2021, ISSO 31000; Vocabulário de gestão de riscos (ISSO 32073/2022) Documento RCA do TCU;
- 2- O documento possui itens obrigatórios. Nenhum deles poderá ser excluído ou deixado em branco;
- 3- **A quantidade de riscos neste formulário é exemplificativa;**
- 4- O nível de risco deverá ser selecionado em conformidade com o anexo II desta Instrução.
- 5- Após preenchimento do formulário será gerado o mapa de risco que deverá ser assinado e juntado ao processo juntamente com a matriz de gerenciamento.





ANEXO – II MAPA DE RISCO

PROBABILIDADE	4	MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	3	ALTO	4	8	12	16	20
	2	MÉDIO	3	6	9	12	15
	1	BAIXO	2	4	6	8	10
	5	MUITO BAIXO	1	2	3	4	5
IMPACTO X PROBABILIDADE		Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto	
		1	2	3	4	5	IMPACTO

Legenda





ESPAÇO RESERVADO PARA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/ÓRGÃO



MAPA DE RISCO

RISCOS

		RISCOS				
PROBABILIDADE	4	0	0	0	0	0
	3	0	0	0	0	0
	2	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0	0
		1	2	3	4	5
		IMPACTOS				

LEGENDA DE NÍVEIS

		5	10	15	20	25
PROBABILIDADE	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		IMPACTOS				

NÍVEL DE RISCOS: 1 – 25

SOMA

1	MUITO BAIXO	0
2	BAIXO	0
3 – 6	MÉDIO	0
8 – 12	ALTO	0
15 – 25	MUITO ALTO	0

PROBABILIDADE

IMPACTO

NÍVEIS
(PROBABILIDADE X IMPACTO)

1 - MUITO BAIXO	1 - MUITO BAIXO	1
2 - BAIXO	2 - BAIXO	2
3-MÉDIO	3-MÉDIO	3 – 6
4-ALTO	4-ALTO	8 – 12
5-MUITO ALTO (EXTREMO)	5-MUITO ALTO (EXTREMO)	15 – 25